



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1155/2013**  
**De 04 de junho de 2013.**

**“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do município de Pinheiros/ES e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pinheiros -ES, para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público Vale do Itauninhas – CIM ITAUNINHAS/ES, para atender as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

|  |   |                  |
|--|---|------------------|
| 011011 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente   |   |                  |
| 011 - Órgão – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  |   |                  |
| 18 - Função – Gestão Ambiental   |   |                  |
| 544 - Subfunção – Recursos Hídricos  |   |                  |
| 0181 - Programa – Participação em Consórcio Público do Vale do Itauninhas – CIM Itauninhas                         |   |                  |
| 2.124 – Projeto/Atividade – Programa – Participação em Consórcio Público do Vale do Itauninhas – CIM Itauninhas/ES |   |                  |
| 3.1.71.70.00   | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 31.000,00        |
| 3.3.71.70.00   | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 24.000,00        |
| 4.4.71.70.00   | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 5.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |   | <b>60.000,00</b> |

**Art. 2º** – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º, deste Projeto de Lei, a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
| 002001 - Unidade Orçamentária – Gabinete do Prefeito           |  |                  |
| 002 - Órgão – Gabinete do Prefeito de Pinheiros                |  |                  |
| 04 - Função - Administração                                    |  |                  |
| 121 - Subfunção – Planejamento e Orçamento                     |  |                  |
| 0020 - Programa – Supervisão e Coordenação da Gestão Municipal |  |                  |
| 2.010 – Projeto/Atividade – Sentença Judicial                  |  |                  |
| 33909100000  | Sentenças Judiciais – F 24-10000000-RO | 60.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>60.000,00</b> |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º, desta Lei, a título de rateio ao Consórcio Público Vale do Itauninhas - CIM ITAUNINHAS.

**Parágrafo Único** - Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o Art. 1º desta Lei, advirão da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Pinheiros – ES; constantes do Art. 2º desta.

**Art. 4º** - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES  
Em, 04 de junho de 2013.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**RONALDO CREMA**  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**HERMES ANTONIO SUSSAI**  
Procurador Municipal